



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Emenda à Lei Orgânica, objetiva a retirada da previsão legal que impede o monopólio privado no transporte urbano em Juiz de Fora, o que se faz com ênfase em uma análise detalhada das características do sistema de transporte público e de seu funcionamento regulamentar.

Em primeiro lugar, é fundamental reconhecer que, no contexto do transporte público, o conceito de monopólio privado não se aplica da maneira tradicional. Isso ocorre porque o transporte urbano é um serviço altamente regulado pelo poder público, que estabelece as regras operacionais, define as rotas, os horários e, especialmente, fixa o valor da tarifa. Portanto, mesmo que uma única empresa ou um grupo de empresas privadas seja responsável por operar o sistema, elas não possuem o poder de determinar o preço do serviço. O controle tarifário exercido pelo município impossibilita a prática clássica do monopólio, em que uma empresa que detém o domínio de mercado define os preços livremente, sem qualquer restrição.

Além disso, mesmo nos casos em que há mais de uma empresa operando no sistema de transporte público, essas empresas não atuam como concorrentes diretas. No transporte urbano, as empresas costumam operar em áreas ou rotas específicas, seguindo as orientações e demandas estabelecidas pelo poder público. Não há competição direta entre elas por passageiros ou tarifas, o que desconfigura completamente o conceito econômico de monopólio, que pressupõe a ausência de concorrência em um mercado onde uma única entidade tem controle absoluto sobre a oferta e os preços.

Portanto, a manutenção da previsão que proíbe o monopólio privado no transporte urbano acaba sendo redundante e desnecessária, uma vez que o próprio desenho do sistema regulatório impede qualquer forma de monopólio. A remoção dessa cláusula permitirá uma maior flexibilidade na gestão e na concessão dos serviços de transporte, sem comprometer o controle público sobre o sistema. Isso pode contribuir para a melhoria da qualidade do serviço e garantir maior eficiência operacional, sem qualquer risco de práticas monopolistas prejudiciais à população.

Além disto, é importante destacar que o objetivo desta proposta é reforçar o papel regulador do município, garantindo que o transporte público continue sendo um serviço acessível e de qualidade para todos, sem que a retirada da cláusula de proibição do monopólio privado tenha qualquer impacto negativo para os usuários.

Pelas razões acima expostas, entendo pela inexistência de qualquer prejuízo ao interesse público, ao sistema de concessão do transporte e especialmente por entender que a retirada desta previsão poderá trazer benefícios ao usuário final, é que propomos a presente Emenda à Lei Orgânica, contanto com o a aprovação de todos os Edis.



Palácio Barbosa Lima, 31 de outubro de 2024.

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - MDB

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

Kátia Aparecida Franco
Vereador Protetora Kátia Franco -
PSB

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - PSB

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdo B

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol -
MDB

